



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 934/2.004 DE 14 DE ABRIL DE 2004.

Autor: Fernando Schroeter

"DISPÕE SOBRE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONESCIMO PRATTI, Prefeito Municipal Campo Verde, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de ensino médio profissionalizante, pós-médio profissionalizante, cursos de ensino superior e escolas de educação especial, vinculados à estrutura de ensino público ou particular.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas aos estudantes, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se nas repartições públicas que tenham condições de proporcionar experiência prática à respectiva área de formação.

§ 2º - Os estágios curriculares deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

ARTIGO 3º - A contratação de estagiários será precedida de inscrição de candidatos que deverão preencher requisitos específicos conforme a atividade desenvolvida pela repartição pública municipal, na qual estará cumprindo estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 1º - O Poder Executivo fará constar no Edital de abertura de inscrições os requisitos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica limitado em 10% (dez por cento) do total dos Servidores Municipais, o número de estudantes estagiários a serem admitidos em todas as áreas de atuação.

Artigo 4º - Deverá ser dada preferência quanto à seleção dos estagiários, para estudantes residentes no município de Campo Verde, considerando-se o tempo de moradia, sendo que os mais antigos precederão os mais novos, em persistindo algum empate, a preferência se dará para o estudante que possua melhor aproveitamento escolar.

Artigo 5º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com ou sem interveniência da instituição de ensino.

Artigo 6º - Na execução da presente Lei poderá a Prefeitura valer-se, mediante Convênio, da colaboração de um Agente de Integração, cujas finalidades se ajustem a seus objetivos.

Artigo 7º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de compensação que venha e ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único – Fica autorizada a contratação de seguros contra acidentes pessoais de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 8º - O estagiário perceberá uma Bolsa Auxílio, no valor equivalente ao piso salarial da prefeitura.

Parágrafo Único – A concessão de Bolsa Auxílio destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

- a) das despesas escolares do estudante, relacionadas com matrícula, mensalidade e material escolar;
- b) das despesas relacionadas com transporte e alimentação;
- c) de outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.

Artigo 9º - A carga horária do estagiário não excederá a 30 (trinta) horas semanais e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 10 - O abandono do curso, o trancamento da matrícula ou a conclusão do curso, bem como a não observância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estagiário na Administração Pública Municipal.

Artigo 11 - Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído.

Artigo 12 - O Executivo Municipal deverá efetuar o remanejamento ou a criação de dotação orçamentária necessária à execução desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 14 de Abril de 2.004.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO